

JUCESP
21 03 19



JUCESP PROTOCOLO
0.471.734/19-6



ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ n.º 44.597.052/0001-62

NIRE 35.300.135.164

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2019

DATA, HORA E LOCAL: Em 17 de abril de 2019, às 15:00 horas, na sede social da companhia, localizada na Avenida Otaviano Alves de Lima, nº 4.400, 5º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02909-900 (“Companhia”).

PRESENÇA: Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia.

MESA: Presidente da Mesa – Fabio Soares de Miranda Carvalho; Secretário da Mesa – Marcelo Vaz Bonini.

CONVOCAÇÃO: Dispensada nos termos do Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6404/76.

LAVRATURA DA ATA: Autorizada a lavratura da ata na forma de sumário, nos termos do Artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a extinção do Conselho de Administração com destituição de seus membros e a transferência de competência das matérias que são da sua alçada; **(ii)** outorga de quitação ampla, integral, irrevogável e irretratável a membros da Diretoria e do Conselho de Administração da Companhia ora renunciantes em relação aos serviços de gestão prestados; **(iii)** substituição de membros da Diretoria da Companhia; **(iv)** a reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia; **(v)** a prestação, pela Companhia, de aval no âmbito da Cédula de Crédito Bancário a ser emitida pela Abril Mídia S.A. “Em Recuperação Judicial”, em favor do Banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/002-26 (“CCB”), no valor de até R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais); **(vi)** aprovar a prestação de garantia fidejussória, pela Sociedade, no âmbito do Contrato de Prestação de Fiança celebrado pela Ativic S.A. “Em Recuperação Judicial”, com o Banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/002-26, em 11 de abril de 2019 (“Contrato de Fiança”), para garantir o pagamento das obrigações assumidas pela Ativic S.A. “Em Recuperação Judicial” na Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro nº 237/2372/2804, firmada em 28/04/2017 e aditada em 23/08/2017, 02/04/2018 e 11/04/2019; **(vii)** a celebração do aditamento ao “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia – DGB”, celebrado em 24 de agosto de 2017, entre a Dipar – Distribuidora e

21 05 19

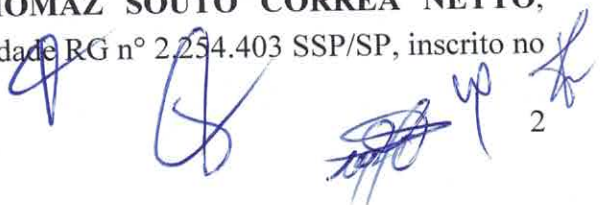
Participações Ltda., a Abril Participações Ltda., a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Companhia e a DGB Participações – Distribuição Geográfica do Brasil S.A. (“DGB”), a ser celebrado pelas mesmas partes (“Aditamento ao Instrumento de Alienação Fiduciária - DGB”), bem como dos termos e condições do Aditamento ao Instrumento de Alienação Fiduciária - DGB; (viii) a celebração do aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas em Garantia – IBA e CASA COR, celebrado em 24 de agosto de 2017, entre a Companhia, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Casa Cor Promoções e Comercial Ltda. e a IBA Comercial e Distribuição S.A. (“IBA”), a ser celebrado pelas mesmas partes (“Aditamento ao Instrumento de Alienação Fiduciária – IBA e CASA COR”), bem como dos termos e condições do Aditamento ao Instrumento de Alienação Fiduciária – IBA e CASA COR; (ix) caso aprovada a prestação de aval na CCB e a celebração do Aditamento ao Instrumento de Alienação Fiduciária – DGB e do Aditamento ao Instrumento de Alienação Fiduciária – IBA e CASA COR, autorizar os antigos Diretores e o novo administrador eleito a realizar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à formalização do aval no âmbito da CCB, do Aditamento ao Instrumento de Alienação Fiduciária – DGB e do Aditamento ao Instrumento de Alienação Fiduciária – IBA e CASA COR, bem como o exercício de todos os seus direitos e cumprimento de todas as suas obrigações a estes relacionadas.

DELIBERAÇÕES: Tendo em vista a aprovação dos debenturistas da Companhia às matérias constantes dos itens (v) a (ix) da ordem do dia, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas da Companhia, realizada em 17 de abril de 2019, os acionistas detentores da totalidade das ações de emissão da Companhia deliberaram por unanimidade, sem qualquer ressalva ou emenda:

1. Aprovar a extinção do Conselho de Administração, com a transferência das matérias que eram da alçada do Conselho de Administração para Assembleia Geral, com a consequente renumeração dos artigos 18 e seguintes do Estatuto Social.

1.1. Em decorrência da extinção do Conselho de Administração, os acionistas aprovam a reformulação e consolidação da integralidade do Estatuto Social da Companhia, conforme consta no Anexo I desta ata.

2. Foi aprovada a outorga de quitação ampla, integral, irrevogável e irretroatável a **GIANCARLO FRANCESCO CIVITA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.167.806-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 040.666.108-11, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com domicílio comercial à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.656, 4º Andar, conjunto 41, Jardim Paulistano, CEP 01451-001; **THOMAZ SOUTO CORRÊA NETTO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.254.403 SSP/SP, inscrito no



DUCEAD
21 05 19

CPF sob o nº 008.807.018-20, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Otaviano Alves de Lima, nº 4.400, 3º andar, sala 1, bairro Freguesia do Ó, CEP 02909-900, **VICTOR CIVITA**, brasileiro, empresário, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.166.935-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 040.666.138-37, expedida pela SSP-SP, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com domicílio comercial à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.656, 4º Andar, conjunto 41, Jardim Paulistano, CEP 01451-001 e **MARCELO VAZ BONINI**, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.191.436 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 086.949.108-37, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Otaviano Alves de Lima, nº 4.400, 3º andar, sala 1, bairro Freguesia do Ó, CEP 02909-900, que ora deixam seus respectivos cargos no Conselho de Administração e na Diretoria da Companhia, conforme Termos de Renúncia Anexos II, III, IV e V a esta ata, pelos serviços de gestão prestados à Companhia.

2.1. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia que deixam seus respectivos cargos e a Companhia, neste ato, outorgam-se reciprocamente a mais ampla e geral quitação, para nada mais reclamar um do outro, por quaisquer valores, a qualquer título e tempo.

2.2. Não obstante, os acionistas aprovam e ratificam todos os atos e operações praticados pelos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia que deixam seus respectivos cargos e a Companhia anteriormente à presente substituição, pelo que declaram nada ter a reclamar, dando-lhe a mais ampla e rasa quitação, exonerando-lhes de qualquer responsabilidade.

3. Aprovar a eleição dos indivíduos abaixo designados para o cargo de membros de Diretoria da Companhia, com mandato unificado de 3 anos: (i) **FABIO SOARES DE MIRANDA CARVALHO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, advogado, portador da cédula de identidade nº 11.261.924-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 037.361.977-48, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial à Praia de Botafogo, nº 228, sala 1705, Botafogo, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-145, que exercerá o cargo de Diretor Presidente; e (ii) **LUCAS CAULLIRAUX MARTINELLI**, brasileiro, em união estável, bacharel em ciências econômicas, portador da carteira de identidade 13083772-7, expedida pelo DIC/RJ, e inscrito no CPF no. 094.411.547-09, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial à Praia de Botafogo, nº 228, sala 1705, Botafogo, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-145, que exercerá o cargo de Diretor sem designação específica.

W

A G

SP

de

21 05 19

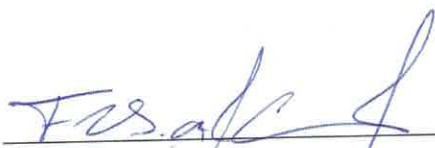
- 3.1. Os membros da Diretoria ora eleitos declararam não estarem impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as formas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade e, neste ato, tomam posse em seus respectivos cargos, conforme termos de posse arquivados na sede da Companhia, os quais constam como Anexo VI e VII a esta ata.
4. Aprovar a prestação, pela Companhia, de aval no âmbito da CCB, no valor de até R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).
5. Aprovar a prestação de garantia fidejussória, pela Sociedade, no âmbito do Contrato de Fiança, para garantir o pagamento das obrigações assumidas pela Ativic S.A. “Em Recuperação Judicial” na Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro nº 237/2372/2804, firmada em 28/04/2017 e aditada em 23/08/2017, 02/04/2018 e 11/04/2019, ratificando todos os atos tomados pela administração realizados até a presente data.
6. Aprovar o Aditamento ao Instrumento de Alienação Fiduciária - DGB, com a finalidade exclusiva de refletir a transformação da DGB em sociedade limitada e, portanto, a alteração do objeto da alienação fiduciária para as quotas emitidas pela DGB, bem como dos termos e condições do Aditamento ao Instrumento de Alienação Fiduciária – DGB.
7. Aprovar o Aditamento ao Instrumento de Alienação Fiduciária – IBA e CASA COR, com a finalidade exclusiva de refletir a cessão e transferência de 1 (uma) ação da Sociedade para a Cavalry Investimentos EIRELI e a transformação da IBA em sociedade limitada e, portanto, a alteração do objeto da alienação fiduciária para as quotas emitidas pela IBA, bem como dos termos e condições do Aditamento ao Instrumento de Alienação Fiduciária – IBA e CASA COR.
8. Autorizar os antigos Diretores e o novo administrador eleito a realizar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à formalização do aval no âmbito da CCB, do Aditamento ao Instrumento de Alienação Fiduciária – DGB e do Aditamento ao Instrumento de Alienação Fiduciária – IBA e CASA COR, bem como o exercício de todos os seus direitos e cumprimento de todas as suas obrigações a estes relacionadas.

JUCESP
21 05 19

9. Autorizar os administradores a praticar todos os atos necessários para a formalização das deliberações tomadas nesta assembleia geral extraordinária, inclusive promover os devidos registros perante órgãos competentes.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e ninguém desejando manifestar-se, encerrou-se a presente assembleia, cuja ata vai assinada pelos presentes acionistas da Companhia. São Paulo, 17 de abril de 2019. Presidente da Mesa: Fabio Soares de Miranda Carvalho; Secretário da Mesa: Marcelo Vaz Bonini. Acionista: Abril Mídia S.A. "Em Recuperação Judicial" (p. Giancarlo Francesco Civita e Marcelo Vaz Bonini).



São Paulo, 17 de abril de 2019.



Fabio Soares de Miranda Carvalho
Presidente da Mesa



Marcelo Vaz Bonini
Secretário da Mesa

 Acionista:

Abril Mídia S.A. "Em Recuperação Judicial"
Por: Giancarlo Francesco Civita e Marcelo Vaz Bonini


SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SDB-D NÚMERO:
268.752/19-9
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP



JUCESP
21 05 19


ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”


CNPJ nº 44.597.052/0001-62

NIRE 35.300.135.164

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2019**

LISTA DE PRESENÇA

Acionistas	Qualificação
 Abril Mídia S.A. “Em Recuperação Judicial” (p. Giancarlo Francesco Civita e Marcelo Vaz Bonini)	Sociedade anônima com sede na Avenida Otaviano Alves de Lima, nº 4.400, 03º andar, Sala 01, Vila Arcádia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.190.223/0001-94 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.151.992.



Marcelo Vaz Bonini
Secretário da Mesa

9

up

Sh

ABRIL
21 05 19

**ANEXO I DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ABRIL
COMUNICAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL REALIZADA EM 17 DE ABRIL
DE 2019.**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO

ARTIGO 1º - A ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL é uma sociedade regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

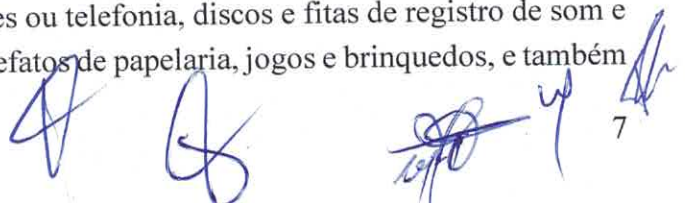
ARTIGO 2º - A Sociedade tem foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Avenida Otaviano Alves de Lima, nº 4.400, 5º andar, CEP 02909-900, podendo operar em todo território nacional.

Parágrafo 1º - Respeitadas as disposições legais, a Sociedade poderá, por ato de dois Diretores em conjunto ou de um Diretor em conjunto com um procurador, instalar ou encerrar filiais, escritórios e sucursais em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Parágrafo 2º - Os escritórios redacionais e noticiosos não terão caráter de filial, agência ou sucursal, sendo a sua única finalidade obter material para ser encaminhado à sede e servir como ponto de reunião de repórteres, fotógrafos, redatores e outras pessoas ligadas a essas atividades e, não sendo filial, agência ou sucursal, não comprando, nem vendendo, esses escritórios não manterão escrita própria, sendo as suas despesas com expediente e todas as demais custeadas pelo estabelecimento sede.

ARTIGO 3º - O prazo de duração da Sociedade e indeterminado.

ARTIGO 4º - A Sociedade tem por objeto: 1) atividade editorial e gráfica, e a prática do comércio em geral, compreendendo ainda a edição, impressão, compra e venda, transporte de bens e mercadorias próprias ou de terceiros, armazenagem, distribuição, importação e exportação de produtos em geral, especialmente revistas, publicações técnicas, listas telefônicas para empresas exploradoras do serviço público de telecomunicações ou telefonia, discos e fitas de registro de som e imagem, e todos os artigos congêneres, inclusive artefatos de papelaria, jogos e brinquedos, e também

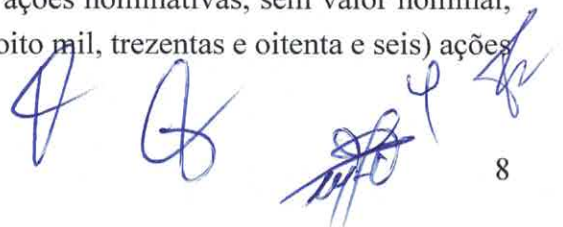


DUCEAP
21 05 19

a fabricação de tintas para impressão, desenvolvendo quaisquer uma destas atividades em produtos ou serviços próprios e/ou de terceiros; 2) a intermediação de negócios; 3) a execução de serviços de radiodifusão, de qualquer modalidade em qualquer localidade do país, desde que o Governo Federal lhe outorgue concessões, autorizações e permissões; 4) a exploração da propaganda e publicidade comercial e serviços correlatos; 4.1) o planejamento, produção e elaboração de campanhas publicitárias em geral; 4.2) a veiculação publicitária em geral, por quaisquer meios; 4.3) o marketing de banco de dados, seja através do fornecimento de listas de clientes, marketing direto ou demais serviços prestados para terceiros utilizando-se de bancos de dados; 5) a produção, coordenação, realização, promoção e organização de seminários, palestras, convenções, congressos, simpósios, "workshops", treinamentos presenciais ou à distância e eventos afins, por quaisquer meios, suportes ou mídias, vinculados ou não à educação continuada; 6) a criação de obras intelectuais de qualquer natureza, a distribuição e a veiculação de obras próprias e/ou de terceiros por quaisquer meios, suportes ou mídias; 7) as atividades de entretenimento, culturais e desportivas, produção, organização e promoção de espetáculos e eventos de qualquer natureza, bem como a exploração de bilheteria e de salas de espetáculos; 8) as atividades de gravação, produção, edição, distribuição, veiculação, comercialização, licenciamento, intermediação, representação, importação e exportação de filmes, documentários, programas e outras obras audiovisuais ou fonográficas para rádio, televisão, Internet, serviços on-line e demais serviços de comunicação com ou sem fio, bem como de quaisquer outras formas de registro de sons, imagens ou textos, por quaisquer suportes, tangíveis ou intangíveis, já existentes ou que venham a ser inventados ou desenvolvidos; 9) a intermediação para licenciamento de nome, marca, imagem, direitos de autor e conexos constante das obras produzidas ou de pessoas contratadas pela Companhia; 10) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 11) a participação no capital de outras sociedade; 12) serviços de tratamento e revestimento em metais, os serviços de galvanotécnica (cobreagem, cromagem, estanhagem, douração, zincagem, niquelação, esmaltagem, anodização, impressão e serviços afins); 13) serviços de conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, aparelhos, equipamentos ou quaisquer outros objetos; e 14) a produção, comercialização, distribuição e exibição de filmes, vídeos e programas de cunho editorial, jornalístico e publicitário, em quaisquer meios.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E DEMAIS TÍTULOS MOBILIÁRIOS

ARTIGO 5º - O capital social é de R\$48.275.814,01 (quarenta e oito milhões, duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e quatorze Reais e um Centavo), dividido em 62.128.382 (sessenta e dois milhões, cento e vinte e oito mil, trezentas e oitenta e duas) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 50.368.386 (cinquenta milhões, trezentos e sessenta e oito mil, trezentas e oitenta e seis) ações



8

ATA DA
REUNIÃO

ordinárias e 11.759.996 (onze milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, novecentas e noventa e seis) ações preferenciais.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - As ações preferenciais têm direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - O número de ações preferenciais não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas.

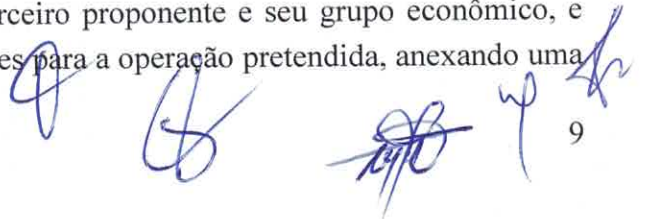
Parágrafo 4º - As ações preferenciais dão aos seus titulares o direito de participar nos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias, sendo-lhes ainda assegurada prioridade no reembolso do capital por elas representado até o seu valor patrimonial contábil, no caso de liquidação da Sociedade, sendo, a seguir, reembolsadas as ações ordinárias até o mesmo valor. O saldo do patrimônio líquido apurado será, a seguir, distribuído às ações ordinárias e preferenciais em igualdade de condições.

Parágrafo 5º - Além das disposições dos Parágrafos 2º a 4º acima, as ações preferenciais classe B, se emitidas, estarão sujeitas às seguintes disposições:

I. serão resgatáveis, a qualquer tempo, mediante simples deliberação da Assembleia Geral, pelo seu respectivo valor econômico na data-base equivalente ao final do exercício social imediatamente anterior ao resgate, calculado com base estritamente nos critérios de metodologia determinados pela Assembleia Geral da Sociedade, dispensada a realização de assembleia especial dos acionistas titulares de tais ações, nos termos do art. 44, § 6º, da Lei nº 6.404/76;

II. o resgate das ações preferenciais classe B será realizado contra reserva de capital, ou, caso seja essa insuficiente, contra outras reservas de lucros correntes ou acumulados;

III. a Sociedade terá o direito de preferência para adquirir as ações preferenciais classe B em caso de qualquer alienação por parte de seu titular (inclusive em virtude de compra e venda, sucessão a qualquer título, contribuição, operações de fusão, cisão ou incorporação), exercível no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento de notificação vinculativa enviada pelo potencial alienante, contendo (i) o preço por ação pretendido, o qual deverá ser expresso em moeda corrente nacional, (ii) a identidade do terceiro proponente e seu grupo econômico, e (iii) todos os demais termos e condições relevantes para a operação pretendida, anexando uma



21 DE 19

cópia da oferta recebida do terceiro em questão. A Sociedade poderá ceder o direito de preferência aos seus respectivos acionistas (à exceção dos demais titulares de ações preferenciais classe B), sempre proporcionalmente à sua participação no capital da Sociedade (a não ser que de outra forma entre eles acordado). Caso o direito de preferência não seja exercido pela Sociedade (ou pelos acionistas acima referidos) no prazo aqui previsto, o titular terá um prazo de 90 (noventa) para concluir a transferência proposta, findo o qual deverá repetir o procedimento ora previsto; e

IV. não poderão ser criados quaisquer ônus reais ou pessoais, inclusive usufruto penhor, caução, alienação fiduciária, opções de compra ou venda, acordo de acionistas, de voto ou similar, sem prévia e expressa aprovação da Assembleia Geral, sob pena de nulidade perante a Sociedade, os acionistas e terceiros.

Parágrafo 6º - A qualquer tempo, a titularidade de no mínimo 70% (setenta por cento) do capital total da Sociedade, assim como das ações ordinárias, devem pertencer direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos. Caso as exigências supra venham a ser alteradas por legislação superveniente, as novas disposições serão obrigatoriamente incorporadas ao presente parágrafo mediante reforma deste Estatuto Social.

Parágrafo 7º - Para fins deste Artigo, considera-se participação indireta, inclusive, aquela levada a efeito por meio de pessoas jurídicas de qualquer natureza, fundos e outros veículos financeiros.

Parágrafo 8º - As ações ordinárias e preferenciais de emissão da Sociedade poderão ser convertidas de uma espécie em outra ou entre classes, por deliberação da Assembleia Geral, que fixará os termos e condições da conversão.

ARTIGO 6º- A Sociedade não poderá emitir partes beneficiárias.

ARTIGO 7º - Por deliberação da Assembleia Geral o aumento do capital social poderá ser feito:

- I. pela capitalização de lucros e reservas;
- II. pela conversão de debêntures em ações e pelo exercício de opção de compra de ações;
- e
- III. por subscrição particular ou pública de ações.



DUCEAR
21 05 19

Parágrafo único - O preço da emissão deve ser fixado tendo em vista o disposto no artigo 170 da Lei 6.404/76.

ARTIGO 8º - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para subscrição de novas ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição.

Parágrafo 1º - O prazo para exercício do direito de preferência não poderá ser, em nenhuma hipótese, inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - A preferência será exercida em opção única podendo o acionista solicitar reserva de sobras a ser rateada entre os que assim solicitarem.

Parágrafo 3º - Exclui-se o direito de preferência nos casos previstos no Artigo 172 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 4º - As ações preferenciais participarão dos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas ou lucros.

ARTIGO 9º - O acionista é obrigado a realizar o capital subscrito nos termos constantes da Lei 6.404/76 e nas condições previstas no ato que deliberou pelo aumento, o qual poderá estabelecer que o pagamento seja feito mediante chamadas pelos órgãos de administração da Sociedade.

Parágrafo Único - O acionista que deixar de efetuar o pagamento nas datas aprazadas ficará de pleno direito constituído em mora sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, sem prejuízo do direito da Sociedade de instaurar o procedimento previsto no Artigo 107 da Lei 6.404/76.

ARTIGO 10 - A Sociedade poderá utilizar lucros ou reservas na aquisição, resgate e amortização de ações ou valores mobiliários de sua emissão nos termos e condições a serem fixados por Assembleia Geral que for instalada para deliberar sobre a matéria, dispensando-se a aprovação especial dos titulares da espécie ou classe objeto do resgate prevista no Artigo 44, Parágrafo 6º, da Lei 6.404/76.

**CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL**



DUCEAP
21 05 10

ARTIGO 11 - A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez ao ano, nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

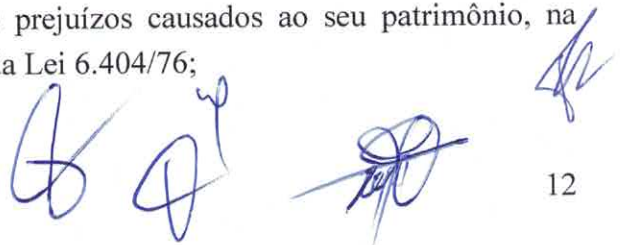
ARTIGO 12 - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, através de seu Presidente ou substituto em exercício.

Parágrafo Único - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias no caso de primeira convocação e 5 (cinco) dias no caso de segunda convocação.

ARTIGO 13 - Os acionistas procederão à eleição da mesa diretora composta de um presidente e um secretário escolhidos dentre os presentes.

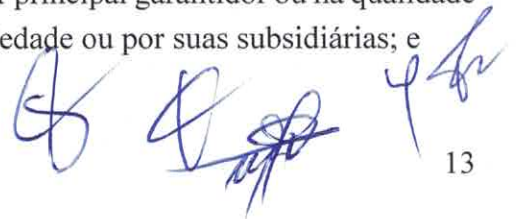
ARTIGO 14 - É da competência da Assembleia Geral:

- I. reformar este Estatuto Social;
- II. alteração do tipo societário;
- III. eleger ou destituir a qualquer tempo os membros do Conselho Fiscal;
- IV. tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- V. autorizar a emissão de debêntures;
- VI. suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas por lei ou por este Estatuto Social, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação;
- VII. deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- VIII. deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) e cisão da Sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes ou administradores judiciais e julgar-lhes as contas, em quaisquer dos casos;
- IX. autorizar os administradores a confessar falência ou requerer recuperação judicial ou aprovar qualquer forma de recuperação judicial ou extra-judicial;
- X. fixar a remuneração, global ou individual dos membros do Conselho Fiscal e definir os critérios de fixação da remuneração dos Diretores da Sociedade;
- XI. deliberar sobre propositura pela Sociedade de qualquer ação de responsabilidade civil contra os administradores, por eventuais prejuízos causados ao seu patrimônio, na conformidade do disposto no Artigo 159 da Lei 6.404/76;



21 DE 19

- XII.** autorizar a emissão de notas promissórias para distribuição pública, assim como a emissão de quaisquer outros valores mobiliários ora existentes ou que venham a existir, de acordo com a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários em vigor, ficando a Diretoria autorizada a definir as condições da emissão;
- XIII.** decidir sobre o aumento de classe de ações ordinárias ou preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações;
- XIV.** deliberar sobre a alteração nas preferências vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações ordinárias ou preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida, observado o que a. respeito dispõe o Artigo 136 e seus Parágrafos da Lei 6.404/76;
- XV.** deliberar sobre a alteração no limite do capital autorizado;
- XVI.** deliberar sobre a distribuição de quaisquer dividendos;
- XVII.** deliberar sobre a participação em grupo de sociedades,
- XVIII.** deliberar sobre a cessação do estado de liquidação da Sociedade;
- XIX.** deliberar sobre o resgate ou a amortização de ações de emissão da Sociedade;
- XX.** antes do início de cada exercício social, aprovar e, a qualquer tempo, rever orçamentos e planos operacionais;
- XXI.** definir os benefícios ou vantagens e verbas de representação a serem concedidos pela Sociedade aos seus administradores, inclusive eventual participação nos lucros;
- XXII.** deliberar sobre a redução de capital social da Sociedade;
- XXIII.** examinar as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Sociedade;
- XXIV.** eleger e destituir, a qualquer tempo, o Diretor Presidente;
- XXV.** eleger e destituir a qualquer tempo, os demais membros da Diretoria, bem como fixar-lhes as atribuições, deliberando sobre proposta do Diretor Presidente, se houver;
- XXVI.** aprovar aquisição, pela Sociedade ou qualquer uma de suas controladas, de participação no capital de outras empresas;
- XXVII.** fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros da Sociedade, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos;
- XXVIII.** aprovar operações que envolvam a alienação de bens do ativo da Sociedade ou de suas controladas;
- XXIX.** praticar outros atos que lhe sejam atribuídos pela lei ou por este Estatuto Social;
- XXX.** deliberar sobre a compra pela Sociedade, de suas próprias ações;
- XXXI.** declarar juro sobre capital próprio e dividendos, incluindo dividendos intermediários;
- XXXII.** aprovar a contratação ou a assunção, como devedor principal garantidor ou na qualidade de devedor solidário, de qualquer dívida pela Sociedade ou por suas subsidiárias; e



2024
21 DE 19

- XXXIII.** aprovar o resgate, o desdobramento ou o grupamento de ações ou qualquer outra forma de reorganização ou reestruturação societária que envolva a Sociedade.
- XXXIV.** aprovar aumento de capital da Sociedade, dentro do limite do capital autorizado ou deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição observadas as disposições legais e estatutárias.

ARTIGO 15 - As matérias de competência da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, deverão ser aprovadas pela maioria dos acionistas presentes.

Parágrafo Único - No caso de exercício do direito de retirada de que trata o Artigo 137 da Lei 6.404/76, o valor de reembolso será calculado com base no valor econômico da Sociedade, apurado por avaliadores na forma da lei.

CAPITULO IV ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 16 - São órgãos da administração da Sociedade a Diretoria.

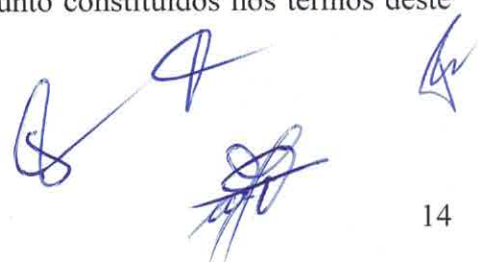
ARTIGO 17 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Presidente, e até 6 (seis) Diretores, acionistas ou não, residentes no País. Os Diretores terão mandato de um exercício anual, facultado ao Diretor Presidente submeter à Assembleia Geral proposta de indicação, destituição, recondução, remuneração, designação de cargo e atribuições dos demais Diretores.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste Artigo, considera-se exercício anual o período compreendido entre duas Assembleias Gerais Ordinárias, permanecendo os administradores no exercício dos seus cargos até a investidura dos novos administradores.

ARTIGO 18 - Nas ausências e impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos na forma indicada pelo Diretor Presidente.

ARTIGO 19 - A representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele e perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais e entidades autárquicas competirá a 1 (um) Diretor, isoladamente, ou a 2 (dois) procuradores em conjunto constituídos nos termos deste Estatuto Social.

4



110324
21 05 19

Parágrafo 1º - Ao Diretor Presidente caberá primordialmente a gestão e a administração dos negócios da Sociedade, a supervisão dos trabalhos dos demais Diretores.

Parágrafo 2º - A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada estarão sujeitas às restrições legais aplicáveis.

Parágrafo 3º - A outorga de procurações será feita obrigatoriamente mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores, especificando-se os poderes conferidos, limites, condições e prazos de duração dos mandatos salvo as procurações "ad judicium", que terão prazo indeterminado.

Parágrafo 4º - Em atos específicos, certos e determinados no respectivo instrumento de mandato, inclusive mandatos judiciais e poderes para receber citação, a Sociedade poderá ser representada por um só procurador.

ARTIGO 20 - A renúncia ao cargo de Diretor será feita mediante comunicação escrita à Sociedade, dirigida ao Diretor Presidente, tornando-se eficaz a partir desse momento, perante a Sociedade e, perante terceiros, após a publicação do arquivamento do documento de renúncia no Registro do Comércio.

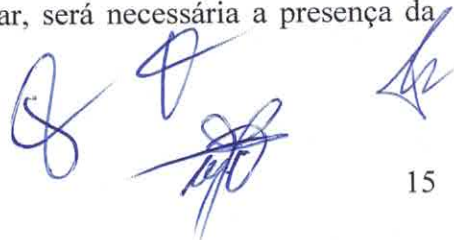
CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

ARTIGO 21 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes, acionistas ou não residentes no País eleitos pela Assembleia Geral nos casos e pela forma determinada em lei, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal cujo mandato vigorará até a Assembleia Geral Ordinária seguinte a de sua eleição, poderão ser reeleitos e serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos pela Lei 6404/76 e posteriores alterações.

Parágrafo 3º - Para que o Conselho Fiscal possa funcionar, será necessária a presença da maioria de seus componentes.



DUCE SA
21 03 19

Parágrafo 4º - Caberá ao Conselho Fiscal eleger o seu presidente na primeira sessão realizada após sua instalação.

Parágrafo 5º - O Conselho Fiscal deverá, adicionalmente às atribuições que este Estatuto Social e a lei lhe conferem, estabelecer, em seu Regimento Interno, procedimentos para o recebimento, registro e tratamento a ser dado às reclamações recebidas a respeito da contabilidade, controles internos contábeis e assuntos relacionados à auditoria da Sociedade, bem como a quaisquer outras comunicações recebidas sobre tais matérias.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 22 - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando, obedecidas as determinações legais, serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício, que deverão exprimir com *clareza* a situação do patrimônio da Sociedade e as mutações ocorridas no exercício.

Parágrafo 1º - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se existentes, e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo 2º - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros, e pela reserva legal, nessa ordem.

Parágrafo 3º- A participação sobre os lucros a que fizerem jus os membros da Diretoria será calculada com base nos lucros que remanescerem depois de deduzidos os prejuízos acumulados, se existentes, e a provisão para o imposto de renda.

ARTIGO 23 - Do lucro líquido do exercício, isto é, do resultado do exercício que então remanescer depois das deduções previstas no Artigo acima, inclusive da participação dos membros da Diretoria, será aplicado, antes de qualquer outra destinação, um montante equivalente a 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A Sociedade poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital a que alude a Lei 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social. A reserva legal poderá, por proposta da Diretoria, ser utilizada para compensar prejuízos e/ou para aumentar o capital por deliberação da Assembleia Geral.



CIESP
21 05 19

ARTIGO 24 - Os acionistas tem direito de receber, como dividendo obrigatório uma parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício antes da constituição da reserva legal. Esse direito não pode ser prejudicado por qualquer tipo de retenção do lucro.

ARTIGO 25 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei 6.404/76.

ARTIGO 26 - A Sociedade, por deliberação da Diretoria, "*ad referendum*" da Assembleia Geral, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Sociedade por deliberação da Diretoria, "*ad referendum*" da Assembleia Geral poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único - Os dividendos distribuídos nos termos deste Artigo deverão ser imputados ao dividendo obrigatório aludido no Artigo 40.

ARTIGO 27 - A Sociedade poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único - A remuneração paga nos termos deste Artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório aludido no Artigo 40.

CAPÍTULO VII RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

ARTIGO 28 - As divergências entre os acionistas e a Sociedade, ou entre acionistas, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo/CIESP, por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.

Parágrafo 1º - O laudo arbitral poderá ser levado a qualquer juízo competente para determinar a sua execução. Caso as regras procedimentais da do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP sejam silentes em qualquer aspecto procedimental estas regras serão suplementadas pelas leis procedimentais previstas na Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996, e no Código de Processo Civil.

JUL 21 09 19

Parágrafo 2º - A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O laudo arbitral será considerado final e definitivo e obrigará as partes, as quais renunciam expressamente à interposição de qualquer recurso contra o laudo arbitral Não obstante cada uma das partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de:

- I. assegurar a instituição da arbitragem,
- II. obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instauração ou durante o procedimento de arbitragem, ficando estabelecido que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, e
- III. executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral.

Parágrafo 3º - Na hipótese de qualquer das partes recorrer ao Poder Judiciário, na forma do disposto no Parágrafo anterior, fica eleito o foro da comarca de São Paulo como competente para os fins acima indicados.

CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO

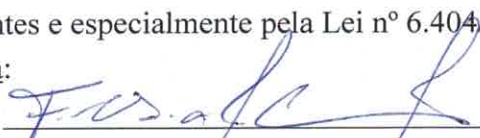
ARTIGO 29 - No caso de liquidação, a Assembleia Geral nomeará o liquidante, determinando-lhe a forma para promovê-la e convocará o Conselho Fiscal, se assim vier a ser deliberado, observados os preceitos aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral que deliberar a liquidação da Sociedade determinará a remuneração do liquidante e do Conselho Fiscal, se instalado.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 30 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições legais vigentes e especialmente pela Lei nº 6.404/76.

Mesa:



Fabio Soares de Miranda Carvalho
Presidente da Mesa



Marcelo Vaz Bonini
Secretário da Mesa







JUCESP
21 03 19

ANEXO II DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2019.

TERMO DE RENÚNCIA

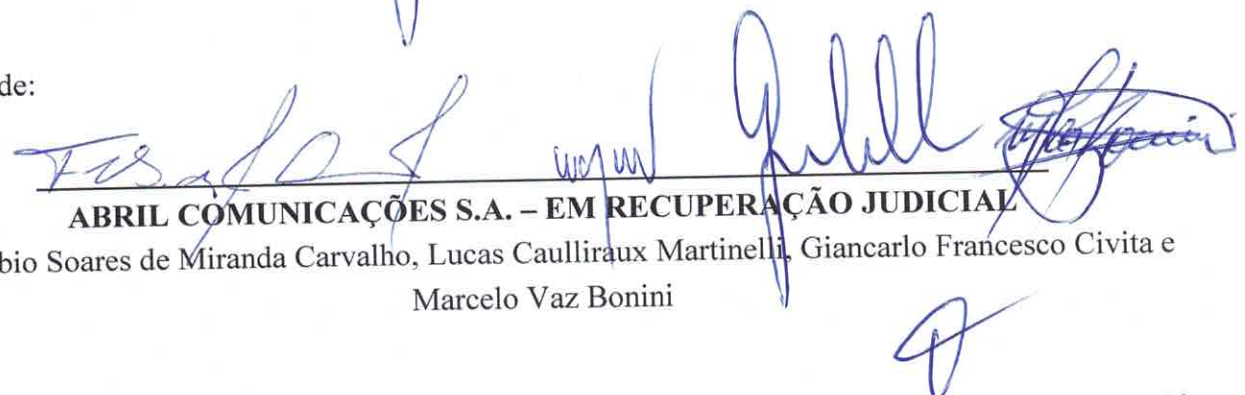
Eu, **GIANCARLO FRANCESCO CIVITA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.167.806-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 040.666.108-11, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com domicílio comercial à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.656, 4º Andar, conjunto 41, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, membro do Conselho de Administração e da Diretoria da **ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede na Avenida Otaviano Alves de Lima, nº 4.400, 5º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02909-900, inscrita no CNPJ sob o nº 44.597.052/0001-62 e com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o nº 35.300.135-164 (“Companhia”), renuncio expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, aos cargos de membro do Conselho de Administração e de Diretor Presidente da Companhia, outorgando para a Companhia e desta recebendo, a mais ampla, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar e/ou pretender haver, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo e/ou a qualquer título, com relação a todo o período em que ocupei cargo no Conselho de Administração e na Diretoria da Companhia.

São Paulo, 17 de abril de 2019.



Giancarlo Francesco Civita

Sociedade:



ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Por Fabio Soares de Miranda Carvalho, Lucas Caulliriaux Martinelli, Giancarlo Francesco Civita e
Marcelo Vaz Bonini

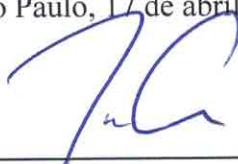
JUCESP
21 05 19

ANEXO III DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2019.

TERMO DE RENÚNCIA

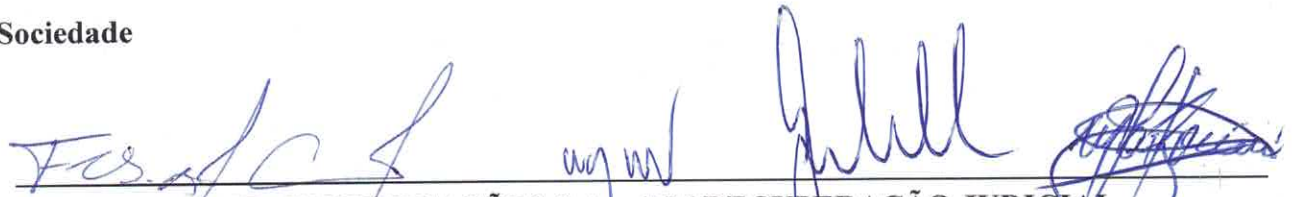
Eu, **VICTOR CIVITA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob nº 040.666.138-37 e portador da cédula de identidade RG nº 6.166.935-0, expedida pela SSP-SP, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com domicílio comercial à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.656, 4º Andar, conjunto 41, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, membro do Conselho de Administração e da Diretoria da **ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede na Avenida Otaviano Alves de Lima, nº 4.400, 5º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02909-900, inscrita no CNPJ sob o nº 44.597.052/0001-62 e com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o nº 35.300.135-164 (“Companhia”), renuncio expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, ao cargo de membro do Conselho de Administração e Diretor sem designação específica da Companhia, outorgando para a Companhia e desta recebendo, a mais ampla, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar e/ou pretender haver, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo e/ou a qualquer título, com relação a todo o período em que ocupei cargo no Conselho de Administração e na Diretoria da Companhia.

São Paulo, 17 de abril de 2019.



Victor Civita

Sociedade



ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Por Fabio Soares de Miranda Carvalho, Lucas Caulliriaux Martinelli, Giancarlo Francesco Civita e Marcelo Vaz Bonini

JUCESP
21 05 19

ANEXO IV DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2019.

TERMO DE RENÚNCIA

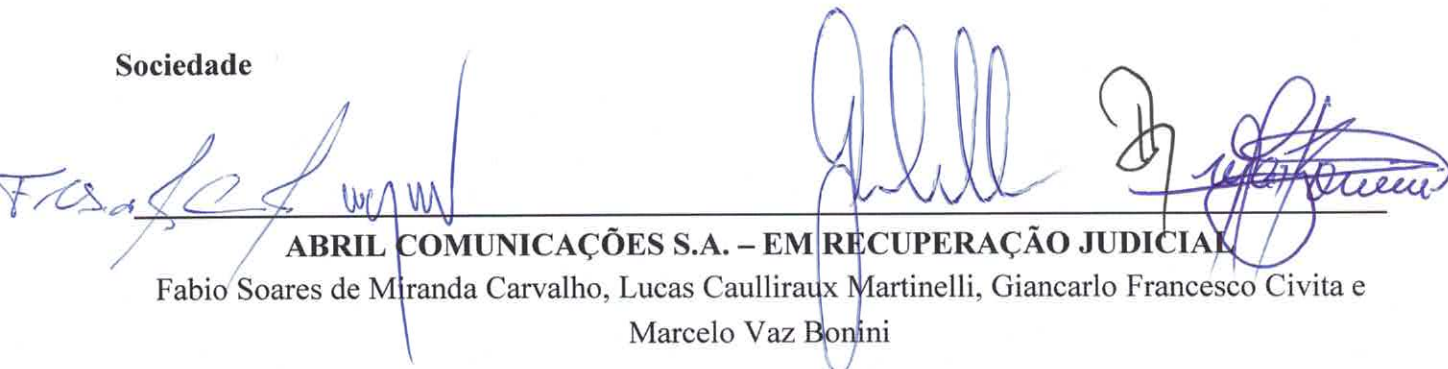
Eu, **THOMAZ SOUTO CORRÊA NETTO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.254.403 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 008.807.018-20, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 7.221, 26º andar, Pinheiros, CEP 04575-060, membro do Conselho de Administração da **ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede na Avenida Otaviano Alves de Lima, nº 4.400, 5º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02909-900, inscrita no CNPJ sob o nº 44.597.052/0001-62 e com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o nº 35.300.135-164 (“Companhia”), renuncio expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, outorgando para a Companhia e desta recebendo, a mais ampla, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar e/ou pretender haver, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo e/ou a qualquer título, com relação a todo o período em que ocupei cargo no Conselho de Administração da Companhia.

São Paulo, 17 de abril de 2019.



Thomaz Souto Corrêa Netto

Sociedade



ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Fabio Soares de Miranda Carvalho, Lucas Caulliriaux Martinelli, Giancarlo Francesco Civita e
Marcelo Vaz Bonini

JUCESP
21 05 19

**ANEXO V DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ABRIL
COMUNICAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL REALIZADA EM 17 DE ABRIL
DE 2019.**

TERMO DE RENÚNCIA

Eu, **MARCELO VAZ BONINI**, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.191.436 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 086.949.108-37, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Otaviano Alves de Lima, nº 4.400, 3º andar, sala 1, bairro Freguesia do Ó, CEP 02909-900, Diretor sem Designação Específica da **ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede na Avenida Otaviano Alves de Lima, nº 4.400, 5º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02909-900, inscrita no CNPJ sob o nº 44.597.052/0001-62 e com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o nº 35.300.135.164 (“Companhia”), renuncio expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, ao cargo de Diretor da Companhia, outorgando para a Companhia e desta recebendo, a mais ampla, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar e/ou pretender haver, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo e/ou a qualquer título, com relação a todo o período em que ocupei cargo na Diretoria da Companhia.

São Paulo, 17 de abril de 2019.

Marcelo Vaz Bonini

Sociedade:

ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Por Fabio Soares de Miranda Carvalho, Lucas Caulliraux Martinelli, Giancarlo Francesco Civita e
Marcelo Vaz Bonini

JUCESP
21 05 19

**ANEXO VI DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ABRIL
COMUNICAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL REALIZADA EM 17 DE ABRIL
DE 2019.**

TERMO DE POSSE

Eu, **FABIO SOARES DE MIRANDA CARVALHO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, advogado, portador da cédula de identidade nº 11.261.924-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 037.361.977-48, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial à Praia de Botafogo, nº 228, sala 1705, Botafogo, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-145, tendo sido eleito em 17 de abril de 2019, para ocupar o cargo de Diretor Presidente da **ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede na Avenida Otaviano Alves de Lima, nº 4.400, 5º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02909-900, inscrita no CNPJ sob o nº 44.597.052/0001-62 e com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o nº 35.300.135.164 (“Companhia”), declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres de meu cargo, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, ainda, que não estou impedido para a investidura no cargo de Diretor Presidente em virtude de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou ainda em razão de impedimentos previstos em lei especial.

São Paulo, 17 de abril de 2019.



Fabio Soares de Miranda Carvalho



JUCESP
21 05 19

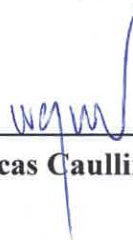
**ANEXO VII DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ABRIL
COMUNICAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL REALIZADA EM 17 DE ABRIL
DE 2019.**

TERMO DE POSSE

Eu, **LUCAS CAULLIRAUX MARTINELLI**, brasileiro, em união estável, bacharel em ciências econômicas, portador da carteira de identidade 13083772-7, expedida pelo DIC/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 094.411.547-09, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial à Praia de Botafogo, nº 228, sala 1705, Botafogo, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-145, tendo sido eleito em 17 de abril de 2019, para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica da **ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede na Avenida Otaviano Alves de Lima, nº 4.400, 5º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02909-900, inscrita no CNPJ sob o nº 44.597.052/0001-62 e com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o nº 35.300.135.164 (“Companhia”), declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres de meu cargo, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, ainda, que não estou impedido para a investidura no cargo de Diretor Presidente em virtude de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou ainda em razão de impedimentos previstos em lei especial.

São Paulo, 17 de abril de 2019.



Lucas Caulliraux Martinelli

